



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 422, DE 02 DE JUNHO DE 1970

"Que altera a redação do art. 5º da Lei nº 209, de 7.12.66".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 5º da Lei nº 209, de 7.12.1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura, e, se aprovado, assinará termo de responsabilidade, no qual se obrigará a:

I - Transferir, mediante escritura pública de doação pura e simples, sem quaisquer ônus para o Município, a propriedade das áreas mencionadas no artigo 7º, nº I, além das previstas no artigo 6º, desta Lei;

II - Executar a própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura:

a) - abertura das vias de comunicação e praças;

b) - colocação de rede de água de acordo com o projeto mencionado no inciso VII, do artigo 7º, e, quando a Prefeitura estiver em condições de abastecê-la. A rede de água poderá ser executada pela Prefeitura, depois de previamente orçada e ajustado o seu pagamento.

III - Doar gratuitamente à Municipalidade a rede a que se refere a letra "b" do inciso II logo que, a mesma poder ou for abastecida de água da rede principal.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços;

V - Mencionar nos compromissos de compra e venda e nas escrituras definitivas, a condição de que só será permitida a construção nos lotes depois de cumpriadas as exigências desta Lei, e, a responsabilidade solidária do comprador ou comodatário, proporcional ao lote, das obrigações assumidas pelo loteador, na execução dos serviços e obras mencionadas no nº II, deste artigo.

§ Único) - A Municipalidade, uma vez executada as partes e no seu todo, a rede particular pelo loteador, se obriga, por sua vez ligá-la à



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. "2"

A rede principal uma vez atendido o disposto no inciso III.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 02 de Junho de 1970

  
FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário